

OMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.659, DE 2005

Estabelece a obrigatoriedade da veiculação em sistema aberto das programações das emissoras de televisão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais, nas condições que especifica.

Autor: Deputado WAGNER LAGO

Relator: Deputado GUSTAVO FRUET

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.659, de 2005, obriga o Poder Executivo a reservar canais abertos de televisão para a veiculação das programações das emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão) oficiais do Poder Executivo Federal, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Poder Judiciário Federal. Também estabelece que o órgão competente do Poder Executivo – que atualmente é a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) – deverá alocar no Plano Básico de Distribuição de Canais, preferencialmente na faixa de VHF, as radiofrequências necessárias para o cumprimento do disposto na proposição.

No § 2º do Art. 2º do projeto, há também a previsão de que a reserva ficará sujeita à disponibilidade de canais em cada localidade. Posteriormente, em seu Art. 3º, elencam-se os responsáveis pela efetivação da transmissão de suas respectivas emissoras nos canais reservados pelo Poder Executivo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O acesso à informação pública é, sem dúvida, um elemento fundamental para a construção das democracias. Somente tendo conhecimento das ações do Estado e estando a par de todo o processo de elaboração e implementação de políticas públicas, pode o cidadão exercer seu papel fundamental de controlador da atividade estatal. E para que esse acesso à informação se torne realidade, são necessárias não apenas políticas que promovam a transparência da administração pública, mas também a utilização de todo tipo de elemento tecnológico que possa tornar essa comunicação entre o Estado e o cidadão eficiente.

Como bem ressalta o autor do Projeto de Lei 5.659, de 2005, nobre Deputado Wagner Lago, a televisão é um instrumento fundamental para se promover essa transparência das ações estatais. Tal idéia está presente na justificação da proposição, na qual se diz que “as TVs oficiais têm relevante papel na promoção de debates sobre temas de grande impacto na sociedade, bem como na divulgação de campanhas de interesse público”. Acrescente-se que a TV é hoje o meio de comunicação de maior cobertura do País, estando presente em mais de 90% dos domicílios brasileiros.

Porém, a despeito dessa importância das TVs oficiais para a informação da população brasileira, cabe ressaltar que a reserva dos canais listados nesse projeto no Plano Básico de Distribuição de Canais é hoje inviável na maior parte dos grandes centros urbanos e mesmo em algumas cidades de médio porte. Hoje há uma superlotação do espectro destinado à TV, tanto para geração quanto para retransmissão, principalmente na faixa de VHF – portanto, reservar os pelo menos quatro canais previstos (Radiobrás, TV Câmara, TV Senado e TV Justiça) seria impossível em boa parte do País.

Trata-se de uma limitação técnica imposta pela transmissão analógica de TV, que consome uma considerável largura de banda em suas transmissões e que, frente à escassez do espectro, faz com que a possibilidade de inclusão de novos canais no Plano Básico seja praticamente nula em diversas localidades.

Além disso, é necessário ressaltar que a legislação atual já prevê acesso privilegiado das entidades listadas no Projeto de Lei nº 5.659, de 2006, aos canais disponíveis no Plano Básico de Distribuição de Canais. Tal privilégio é garantido pelo § 2º do Art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962), cujo texto prevê que “terão preferência para a concessão (de outorgas de radiodifusão) as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades”.

Mas voltando às questões técnicas ligadas à escassez de espectro, é bom lembrar que a implantação da TV digital no Brasil pode minimizar a falta de canais disponíveis para novas emissoras de televisão. Mas o Projeto de Lei aqui relatado, apresentado em 20 de julho de 2005, ainda tinha como ponto de partida o padrão analógico, o que o torna pouco adequado à realidade que virá com a digitalização do espectro.

Cabe ressaltar que já há na casa proposição que incorpora as novidades trazidas pela digitalização e que prevê a concessão gratuita e preferencial de canais no Sistema Brasileiro de Televisão Digital para as mesmas entidades listadas na proposição aqui relatada, especificamente o Projeto de Lei 7.096/06, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira e subscrito por todos os deputados que compõem o Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica.

Assim, tendo em vista os argumentos apresentados, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.659, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado GUSTAVO FRUET
Relator